



Número: **0800052-59.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39970 684	26/02/2021 12:14	<a href="#">2752370_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB**

Processo n.º 08000525920208151071

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MIKAEL AGRICIO PESSOA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA NO DEDO DO PÉ DIREITO (50%).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 12:14:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022612142063700000038082048>  
Número do documento: 21022612142063700000038082048

Num. 39970684 - Pág. 1

DADOS DO SINISTRO				
Número: 21022612142063700000038082048	Cidade: Pedro Regis	Natureza: Invalidade Permanente		
Vítima: MIGUEL ADRIANO PESSOA DA SILVA	Data do acidente: 13/05/2019	Sugestões: PARTE PREVIDENCIÁRIA		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VITIMA				
Data da análise: 29/02/2021 Valorização do IMI: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA DISPLASTICA DE 1º DEDO DO PÉ DIREITO (LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR). Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSÍSE), ALTA MEDICA. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MONTANTES DE 1º DEDO DO PÉ DIREITO. Sequela: Com sequelas. Documentos/Materiais: Nome do documento: Faltantes: Apontamento do Laudo do IMI: Consulta anterior: Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL REDONDO DE 1º DEDO DO PÉ sequela: DIREITO. Documentos complementares: Observações: PÁG 4/4, CIRURGIA.				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Agravado	Indenização pelo dano
Debito do pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	12%	Em grau médio - 50%	5%	R\$ 675,00
	Total		5%	R\$ 675,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no **PÉ DIREITO**.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 50% de dedo do pé direito e no presente laudo judicial a lesão foi apurada como 25% do PÉ DIREITO.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO DEDO DO PÉ, HAVENDO FEITO TRATAMENTO INCLUSIVE.**

**COMO PODE AGORA, APÓS MAIS DE UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR TAL AGRAVEMNTO E ASSIM INDICAR LESÃO NO PÉ DIREITO?**

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JACARAU, 18 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 12:14:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022612142063700000038082048  
Número do documento: 21022612142063700000038082048

Num. 39970684 - Pág. 2